## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.826 DE 24 DE MARÇO DE 1981

"Dispõe sobre moratória fiscal das taxas de pavimentação e guias e sarjetas, sobre imóveis do espólio - de Joaquim Inácio Siqueira".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica concedida moratória fiscal das taxas de pavimentação e de guias e sarjetas sobre os imóveis da travessa da rua Candelária e Avenida Presidente Kennedy, de propriedade do espólio de Joaquim Inácio Sigueira.

Art. 29 - O prazo da presente moratória é de 02 anos a partir de 23 de maio de 1980.

Art. 39 - Durante o prazo desta moratória es prestações não vencerão juros, nem correção monetária ou outros acréscimos legais.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 1981.

DR. CLAIN FERRARI PREFEITO MUNICIPAL